



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/18 (AUT-R)

Reclassificação da tipologia do projeto do operador, R.J.TV. – Rádio, Jornais e Televisão – Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., serviço de programas 105.4 FM. e isenção do cumprimento da quota de música recente

**Lisboa
7 de janeiro de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/18 (AUT-R)

Assunto: Reclassificação da tipologia do projeto do operador, R.J.TV. – Rádio, Jornais e Televisão – Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., serviço de programas 105.4 FM. e isenção do cumprimento da quota de música recente

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 21 de maio de 2020, [entr.º3309], veio a R.J.T.V. – Rádio, Jornais e Televisão – Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda. solicitar à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) a alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas 105.4 FM, para temático musical.
- 1.2. A R.J.T.V. – Rádio, Jornais e Televisão – Meios de Comunicação e Audiovisuais, Lda., é titular da licença, para o exercício da atividade de radiodifusão sonora local, desde 30 de março de 1989, e difunde o serviço de programas 105.4 FM, de tipologia generalista, no concelho de Cascais e na frequência 105.4 MHz.

2. Análise e Fundamentação

- 2.1. A ERC é competente, nos termos do art.º 26.º da Lei da Rádio e alínea e) do n.º 3 do art.º 24.º dos Estatutos da ERC (EstERC), publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, para apreciar pedidos de alteração de projeto, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos tal como foram licenciados ou autorizados.
- 2.2. A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.
- 2.3. De acordo com o art.º 8.º da Lei da Rádio, os serviços de programas de rádio podem ser generalistas ou temáticos, devendo, no caso dos temáticos, ser classificados de acordo com a característica dominante da programação adotada ou com o segmento de público a que preferencialmente se dirigem. Ora, de acordo com o mesmo artigo, consideram-se

generalistas os serviços de programas que apresentem um modelo de programação diversificado, incluindo uma componente informativa, e dirigido à globalidade do público, e consideram-se temáticos aqueles serviços que apresentam um modelo de programação predominantemente centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos de público, sendo que no caso em apreço se pretende a conversão da tipologia de generalista em temático musical.

- 2.4. A Requerente juntou para instrução do processo os seguintes documentos:
- i. Código de acesso à certidão permanente do operador;
 - ii. Linhas gerais e grelha de programação e sinopses dos programas;
 - iii. Identificação dos responsáveis pela programação e informação;
 - iv. Projeto de estatuto editorial.
- 2.5. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 26.º da Lei da Rádio, a modificação do projeto carece de aprovação expressa da ERC e só pode ocorrer dois anos após a atribuição da licença ou da cessão do respetivo serviço de programas, ou após a aprovação da última modificação, mediante pedido fundamentado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução tecnológica e de mercado e as implicações que tal alteração vai ter para a audiência.
- 2.6. Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que se encontra preenchido o requisito de cariz temporal constante da alínea b) do no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença do operador foi atribuída há mais de dois anos, e não foram requeridas modificações do projeto, tendo a licença sido renovada nos termos da Deliberação 35/LIC-R/2008, de 3 de dezembro.
- 2.7. Estatui os n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º do citado diploma, que a ERC, na decisão, deverá ter em conta «[...] a evolução tecnológica e de mercado, assim como as implicações para a audiência potencial do serviço de programas em questão» e o impacto de tal modificação «na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica na respetiva área geográfica de cobertura e salvaguarda de uma componente informativa de carácter local».
- 2.8. No pedido em curso, dever-se-à atender às alterações legislativas entretanto ocorridas, i.e. se a anterior Lei da Rádio, Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro., no seu art.º 27.º apresentava limites à classificação, impondo que os serviços de programas de âmbito local difundidos por via hertziana terrestre apenas podiam ser classificados como temáticos se, no respetivo município, pelo menos duas frequências estivessem afetas a serviços de programas generalistas, uma vez que o concelho de Cascais dispõe de uma

- outra frequência classificada como temática musical, a esse operador estava vedado o acesso a uma rádio temática.
- 2.9. Contudo, se é facto assente que com a entrada em vigor da atual Lei da Rádio, caíram os limites à classificação de serviços de programas de rádio como temáticos, tal não significa uma aceitação imponderada por parte do Regulador de todas os pedidos, tanto assim é que o legislador impôs à ERC que, na sua apreciação, tenha em devida conta o impacto dessa modificação na diversidade e no do pluralismo da oferta radiofónica na área geográfica de cobertura do serviço (cf. art.º 26.º, n.º 4).
- 2.10. Como é referido pelo operador «o projeto da Cascais FM – 105.4 foi consagrado a um estilo musical, o Rock, pelo que «[t]emos constantemente e de forma insistente, marcado a nossa posição em termos de projeto, granjeando nestes dez anos, audiência suficiente para, e, em várias alturas, sermos a rádio local da área metropolitana de Lisboa, mais ouvida [tal aconteceu, pela última vez, em outubro de 2019, onde atingimos 1.9 de audiência]».
- 2.11. Mais refere «[p]or forma a sermos rentáveis e autossuficientes, e nunca deixando de lado o nosso papel de rádio local de Cascais, vemo-nos muitas vezes confrontados com a necessidade de inserirmos temas musicais contrários à nossa natureza do projeto da Rádio [...] nos últimos anos temos procurado vingar para além do que já faturamos em termos de projeto, mas ainda ficamos muito aquém porque ainda nos dizem que a rádio não é coerente naquilo que apresenta ao seu público, logo não retém mais audiência, que lhe permite chegar ao “break-even” necessário».
- 2.12. Das linhas gerais de programação apresentadas, e num target orientado para a faixa etária dos 25-45 anos, Classes B e A, a 105.4 FM mostra um projeto musical consagrado ao Rock Clássico e Hard Rock, tanto nacional como internacional que versa sobretudo os períodos que vão desde os anos 70 aos anos 2000.
- 2.13. Mais acrescenta «[c]iente do seu papel como rádio local de Cascais tem igualmente construído um papel de Amplificador dos eventos e notícias dos concelho (€); [d]amos igualmente espaço a programas de autor, normalmente nos horários noturnos, e fim de semana e rubricas que vão desde o acompanhamento dos desportos motorizados às melhores práticas de reciclagem».
- 2.14. Em boa análise, com a alteração pretendida não se revelam grandes modificações para o auditório potencial do serviço de programas em questão, tratando-se da manutenção do projeto de uma rádio emblemática do concelho de Cascais, com 24 horas de programação

- própria, mantendo a sua programação informativa e recreativa, mas cujo posicionamento da marca o operador procura ver mais bem definido, como rádio temática de música rock, conteúdo que abrange grande parte da sua emissão.
- 2.15. Os espaços informativos ocorrem de segunda-feira a domingo, pelas 7h, 8h, 9h e 10 da manhã e 17h, 18h, 19h e 20h da tarde, incluindo programas e rubricas como, “Minuto Tratólixo”, programa que visa focar as melhores práticas de reciclagem e acondicionamento de resíduos; “Rock On Moto”, o mundo do motociclismo, todas as semanas, com Rui Belmonte, Jornalista e Comentador da SportTV, que acompanha os mundiais de velocidade de motociclismo (Moto GP e SuperBikes) traz todas as novidades dos campeonatos de velocidade. As notícias, resultados, os bastidores, declarações exclusivas; “Os Clássicos da Cláudia”, o melhor do Rock FM e do AOR, todas as semanas, em duas horas de Rock Dançável; “Venice Beach”, lançamentos semanais do Mundo do Heavy Metal; as notícias, os concertos, lançamentos e toda a informação trazida pelo Comandante Venice nas asas do éter de Cascais; “Made In Cascais”, as sonoridades de outrora, num programa que visa trazer de volta as memórias das noites e fins-de-semana de lazer da Linha; rubricas, informações e *flashbacks* de um tempo memorável, de 2ª a 6ª feira.
- 2.16. É identificado como responsável pela programação Miguel Ventura, pela informação Nuno Santos, detentor da carteira profissional de jornalista TE-422 A, indicando ainda a jornalista Sandra Braga Fernandes e a colaboração de Inês Cordeiro.
- 2.17. Segundo informação da ANACOM junta ao processo, dentro do concelho de Cascais, embora possa não ser garantida uma cobertura integral de toda a área do concelho, podem ouvir-se os seis serviços de programas de cobertura nacional, um internacional, um regional, os dois serviços licenciados para o concelho, e outros 21 de âmbito local, licenciados fora do concelho de Cascais, o que traduz pluralismo na oferta radiofónica disponibilizada.
- 2.18. Assim, para além dos dois serviços de programas licenciados para o concelho de Cascais, a 105.4 FM e a Rádio Marginal, temática musical, na frequência 98,1 MHz, é possível aceder às emissões da Antena 1, generalista, Antena 2 e Antena 3, temáticas direcionados a um segmento de público, nas frequências 88,9 MHz, 94,4 MHz, 95,7 MHz, 96,0 MHz, 99,4 MHz, 100,0 MHz, 100,3 MHz; bem como dos serviços generalistas, RDP Africa em 101,5 MHz; Rádio Comercial nas frequências 97,4 MHz, 98,5 MHz; RR e RFM nas frequências 89,9 MHz, 93,2 MHz, 103,4 MHz, 105,0 MHz,

105,8 MHz, 106,6 MHz; Fi FM em 93,7 MHz; Radar em 97,8 MHz; Rádio Clube de Sintra em 91,2 MHz; RDS (Rádio do Seixal) em 87,6 MHz; RCM-Rádio do Concelho de Mafra em 105,6 MHz; Record FM em 107,7 MHz e Sesimbra FM em 103,9 MHz; dos serviços temáticos informativos, TSF em 89,5 MHz e Rádio Observador em 98,7 MHz; dos serviços temáticos musicais, Cidade FM Lisboa em 91,6 MHz; Mega Hits Sintra/Lisboa em 88,8 MHz e 92,4 MHz; M80 (regional Sul) em 104,3 MHz; Rádio Amália FM em 92,0 MHz; Rádio MEO SW em 100,8 MHz; Rádio Orbital em 101,9 MHz; Oxigénio em 102,6 MHz; Rádio Positiva em 95,0 MHz; Smooth FM em 96,6 MHz; Rádio SBSR em 90,4 MHz e a Vodafone FM em 107,2 MHz.

- 2.19. Refira-se que de entre os serviços de programas temáticos musicais ouvidos no concelho de Cascais, nenhum apresenta um projeto musical com as características do que é proposto pela 105.4 FM, direcionado à música rock.
- 2.20. Este serviço de programas encontra-se inscrito no Portal das Rádios da ERC, o que permitiu apurar que a 105.4 FM cumpriu em 2020, uma quota média mensal de música portuguesa próxima dos 29 %, superior à quota mínima estabelecida (25 %).
- 2.21. O operador solicita a isenção a quota de música recente, prevista no artigo 44.º da Lei da Rádio, atentas as linhas musicais que apresenta, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento das quotas previstas nos artigos 41.º a 43.º.
- 2.22. O projeto de Estatuto Editorial apresentado está em consonância com o estatuído no artigo 34.º da Lei da Rádio, incluindo o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e os princípios deontológicos dos jornalistas e a manutenção de uma programação informativa diária e lúdica, diversificada, dirigida ao auditório de cobertura, no apoio às instituições e entidades de Cascais e da Linha, e no respeito pela pluralidade quer na informação quer na difusão de conteúdos.
- 2.23. Não obstante, para o concelho de Cascais, apenas se encontram licenciados dois serviços de programas, sendo um generalista, a 105.4 FM e outro o temático musical, a Rádio Marginal.

Deliberação

Após análise, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas nas alíneas e), g), i), u) e aa), do n.º 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de

novembro, conjugados com o disposto no artigo 8.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 26.º, n.º 2 do artigo 44.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, delibera:

- a) Indeferir o pedido de reclassificação do projeto do serviço de programas 105.4 FM para temático musical, afigurando-se que o projeto programático proposto mantém o preenchimento dos requisitos de uma rádio generalista, contemplando uma programação informativa diária e lúdica diversificada e atenta a importância para o auditório local da manutenção de um serviço de programas generalista no concelho;
- b) Aprovar o pedido de isenção do cumprimento da quota de música recente, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, atenta a programação musical dedicada exclusivamente à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano, centrado na música rock dos anos 70 aos anos 2000, mantendo-se a obrigatoriedade de cumprimento das quotas previstas nos artigos 41.º a 43.º.

Lisboa, 7 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo